



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

488
JA

PARECER JURÍDICO
Pregão 37/2020.
Processo licitatório 71/2020

SOLICITANTE: Departamento de Licitações.

OBJETO DO PARECER: O setor reivindica parecer acerca de pedido de reequilíbrio na contratação da compra de climatizadores.

PARECER

Trata-se de um pedido de reajuste na contratação resultante do processo acima epigrafado em que a empresa Nyland Climatizadores e Equipamentos Ltda ME, em que essa solicita o pagamento a maior pela oscilação do valor de aquisição dos itens.

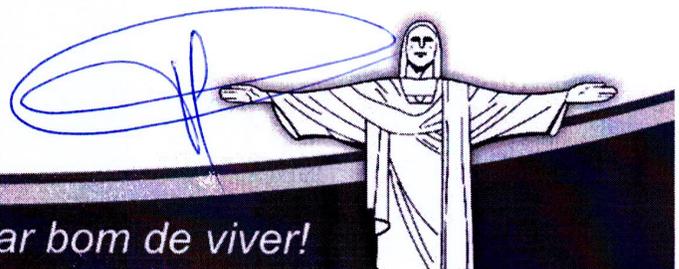
A requerente juntou nota fiscal datada de antes do processo licitatório, ou seja, de 28.05.2020 e posterior, datada de 30.09.2020, alegando e demonstrando a situação que segundo fundamenta, implicou em reajuste no preço de aquisição e, por consequência afetando sua lucratividade em desequilíbrio ao contrato mantido com o Município.

A solicitante pugnou pela aplicação do reequilíbrio ao contrato requerendo a majoração do preço pago em 16,80%.

Em seu demonstrativo de cálculo o nobre controlador interno efetuou indicação de preço para concessão do reajuste em R\$ 2.023,81, atento ao modelo que vem sendo empregado pela municipalidade na análise dos reequilíbrios.

O instituto do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro está disposto no art. 65, II, "d" da Lei Geral das Licitações n. 8.666/93. Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato:

"... para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

489
A

Assim, necessário que o particular demonstre o desequilíbrio e que a situação tenha gerado aumento nos custos para a manutenção do contrato com o poder público, o que se verifica no caso em tela pela observação das notas que tem a requerente como destinatária, bem como, nota emitida por essa em uma venda.

Embora no pedido inicial a requerente não tenha demonstrado o aumento que sugeriu, por ter juntado apenas notas anteriores ao processo licitatório, desta feita, junta nota do mês de setembro a fundamentar seu pedido.

Portanto, diante da prova da ocorrência do fato e da legalidade do pedido, não resta outra, senão, concordar com a aplicação do reajuste solicitado, eis que, devidamente fundamentado, conforme o demonstrativo elaborado pelo Município.

É o parecer.

Descanso/SC, 23 de outubro de 2020.

Defixo o reequilíbrio solicitado para que passe a constar o valor de R\$ 2.023,81 para o item 1, conforme o Parecer jurídico

Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico

S3
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal
23.10.2020



Descanso, lugar bom de viver!